



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 3867 9801 / 3867 9757 / 3867 9707 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE JAGUARIÚNA – COOPERJ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS.

**Processo Administrativo nº 11.532/2015.
Contrato nº 004/2016.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Tarcisio Cleto Chiavegato**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE JAGUARIÚNA – COOPERJ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.584.409/0001-77, com sede na Rua Fracheta, nº 210, Miguel Martini, CEP. 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor **Braz Aparecido Rosa**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador da Cédula de Identidade nº 23.431.772-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.398.758-92, residente e domiciliado na Rua Fracheta, nº 180, Miguel Martini, CEP. 13.820-000, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 Prestação de serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas predeterminadas e demais especificações constantes nos **Anexos**.

1.2 Para fins desse Contrato, estima-se que a média mensal de resíduos coletados seja de 114,82 toneladas (1.377,84 toneladas/ano), dos quais serão efetivamente reciclados aproximadamente 90,36 toneladas (1.084,36 toneladas/ano). Estima-se, portanto, para o período de 12 (doze) meses, acrescendo 10% (dez por cento) ao volume médio estimado, a coleta de até 1.192,75 toneladas de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

CLÁUSULA II – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Constitui para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Estatuto Social da Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Jaguariúna – COOPERJ;

Braz

me

a

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 3867 9801 / 3867 9757 / 3867 9707 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- b-) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c-) Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp;
- d-) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais – INSS;
- e-) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- f-) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g-) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h-) Alvará de Licença para Funcionamento nº 2231/2015;
- i-) Declaração para atendimento do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 (Declaração Menor).

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS:

3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** parcela variável baseada na produção, que será calculada através da diferença entre a quantidade de material coletado e a quantidade de rejeito enviado ao Aterro Sanitário, ou seja, a quantidade de resíduos efetivamente reciclados (média de 99,39 toneladas/mês – 1192,75 toneladas/ano).

3.2º valor será de **R\$ 261,99 (duzentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) por tonelada.**

3.3 O valor mensal estimado é de **R\$ 26.040,71 (vinte e seis mil e quarenta reais e setenta e um centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 312.488,57 (trezentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).**

3.4 Nos preços citados acima considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguros, materiais, despesas de administração e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

3.5 É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IV – DOS PAGAMENTOS

4.1 A cada período de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: reciclagem@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para irineu@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será rubricada pelo Sr. Secretário, devendo conter no corpo da mesma o número do presente contrato, bem como o número do Processo Administrativo (P.A. 11.532/2015).

Broz

me

9



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 3867 9801 / 3867 9757 / 3867 9707 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

4.2 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nº de Agência e nº de conta bancária, de qualquer agência do Banco do Brasil S/A., para efetivação do pagamento.

4.3. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

4.4 O pagamento será efetuado até o 25 (vigésimo quinto) dia, contados da apresentação da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**.

4.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Ceder o espaço físico da Central de Materiais Recicláveis – CEMAR, localizada na Avenida Pacífico Moneda n. 1.051 – Bairro Vargeão – Jaguariúna.

5.2 Disponibilizar prensas para compactação dos resíduos triados para comercialização e equipamento para transporte de fardos dentro da CEMAR.

5.3 Definir as áreas de coleta programadas, especificando a frequência mínima e período, bem como determinar a ampliação da área.

5.4 Controlar os padrões de serviços executados e cumprimento das responsabilidades da **CONTRATADA**, bem como fiscalizar reclamações de moradores, encaminhando-as para que sejam solucionadas pela **CONTRATADA**, adotando as providências legais cabíveis quando ocorrer irregularidades no cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Fazer a realização da coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares “secos” (plásticos, vidros, metais, papel, papelão, etc), provenientes do programa de Coleta Seletiva, que serão pesados e armazenados na Central de Materiais Recicláveis – CEMAR, localizado á Rua Pacífico Moneda, nº 1.051, Bairro: Vargeão, em Jaguariúna – SP.

6.1.1 A coleta deverá ser executada porta a porta, ou seja, em todas as residências, estabelecimentos comerciais, indústrias, assim como nos Pontos de Entrega Voluntária – PEV’s, nos períodos e áreas estabelecidas em **Anexo**.

6.2 A **CONTRATADA** deverá efetuar a triagem, o processamento, a comercialização e a destinação final, obrigatoriamente, de todo material proveniente da Coleta Seletiva, independentemente do valor econômico dos diversos materiais, ou seja, todo material que for de utilidade para reciclagem deverá ser devidamente aproveitado pela **CONTRATADA**,

Broz

mu

Handwritten signature or mark on the right margin.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 3867 9801 / 3867 9757 / 3867 9707 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

sendo que os rejeitos gerados da triagem e processamento dos resíduos da Coleta Seletiva serão pesados e enviados a Secretaria de Obras da Prefeitura, para serem encaminhados ao seu destino final.

6.3 A **CONTRATADA** deverá garantir que os colaboradores utilizem os Equipamentos de Segurança Individual – EPI's durante a coleta e triagem dos resíduos, bem como a não utilização de bebidas alcoólicas em serviço.

6.4 Fornecer transporte e refeições aos cooperados.

6.5 Disponibilizar veículos e motoristas para a realização do serviço contratado.

6.6 Informar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência relativa a quebra, defeito, funcionamento indevido e outros problemas de equipamentos.

6.7 Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operatórios, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

6.8 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pela execução dos serviços objeto deste, excluindo a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, reclamações, multas ou indenizações.

6.9 Ser responsável por todas as conseqüências decorrentes de sinistros, da ordem que for, ocasionado pelos seus equipamentos.

6.10 Firmar, sob sua inteira responsabilidade e exclusivos ônus, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus cooperados ou a terceiros, bem como multas e ou indenização por danos ambientais aplicados nos termos da Lei.

6.11 Atender às determinações da **CONTRATANTE** fornecendo, quando solicitado, todos os dados, informações e elementos referentes aos serviços.

6.12 Executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental.

6.13 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no mesmo.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO/VIGÊNCIA:

7.1 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do objeto contratado em até 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviço.

Broz

AO

A

9



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 3867 9801 / 3867 9757 / 3867 9707 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

7.2 O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados do início da execução do objeto, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES:

8.1 O inadimplemento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** acarretará a emissão pela **CONTRATANTE** do AVISO DE DEFICIÊNCIA, através do qual se comunicará à **CONTRATADA** que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços contratados.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a **CONTRATADA** estará sujeita às conseqüências previstas neste Contrato, além daquelas estabelecidas na lei.

8.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4 Aplicam-se ainda, todas as penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLAUSULA IX – TRANSFERÊNCIADO CONTRATO:

9.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão de ajuste.

CLAUSULA X – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

10.1 Para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos serão feitos pela **CONTRATANTE** por meio de medições mensais de pesagem dos resíduos sólidos coletados e efetivamente reciclados/reutilizados e, quando necessário, reuniões periódicas.

10.2 Para o acompanhamento e fiscalização, os resíduos coletados deverão ser encaminhados à CEMAR.

10.3 O caminhão coletor, antes de se dirigir à CEMAR, deverá ser submetido a pesagem na balança da Secretaria de Obras, localizada na Avenida Pacífico Moneda, nº 1.000, Vargeão.

10.4 O controle deverá ser realizado eletronicamente. A cada pesagem serão gerados 02 (dois) tickets de pesagem, sendo que um será entregue a **CONTRATADA** e outro a **CONTRATANTE**.

Broz

MD



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 3867 9801 / 3867 9757 / 3867 9707 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

10.5 A **CONTRATADA** deverá elaborar medições mensais, baseadas nas pesagens, e apresentá-las a **CONTRATANTE**, para aceite.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 Considerar-se-á extinto de pleno direito o contrato, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à **CONTRATADA**, amplo direito de defesa.

11.1.1 Término do prazo do Contrato.

11.1.2 Rescisão Unilateral, por inexecução contratual ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei.

11.1.3 Rescisão amigável ou judicial.

11.2 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, assegurada à ampla defesa nos casos de:

11.2.1 Transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**.

11.2.2 Persistência por mais de trinta dias de infrações, após aplicações das multas previstas neste Contrato.

11.2.3 Nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

11.3 Além das hipóteses previstas acima, o Contrato será rescindido nos casos em que:

11.3.1 A execução dos serviços for inadequada, técnica ou operacionalmente, para a adequada prestação dos serviços previstos.

11.3.2 Perder a **CONTRATADA** as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada prestação dos serviços previstos.

11.3.3 A **CONTRATADA** descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à adequada prestação dos serviços.

11.4 A **CONTRATADA** declara reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão suportadas por recursos orçamentários próprios de n.º 021201 18.541.0010.2029.0000 3.3.90.39.00

Broz

me



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 3867 9801 / 3867 9757 / 3867 9707 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CLÁUSULA XIII – DO VALOR DO CONTRATO:

13.1 Dá-se a este contrato o valor global estimado de **R\$ 312.488,57 (trezentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).**

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O material reciclável objeto da triagem e do processamento será de propriedade da **CONTRATADA** e a receita da venda de todo material será revertido em seu proveito para cobertura dos custos operacionais.

14.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a garantir que seus cooperados realizem pessoalmente e diretamente o objeto contratado.

14.3 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daquele já executado.

14.4 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.5 A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.

14.6 Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

14.7 A **CONTRATADA** deverá atender situações não previstas, que não estejam no roteiro avençado por este contrato, mantendo todas as responsabilidades citadas anteriormente.

14.8 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLAUSULA XV - TOLERÂNCIA:

15.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Braz

Amo

9



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 3867 9801 / 3867 9757 / 3867 9707 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CLAUSULA XVI – FORO:

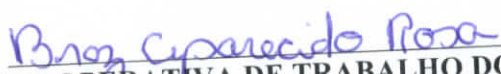
16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Jaguariúna, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 08 de janeiro de 2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito



COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
RECICLADORES DE JAGUARIÚNA – COOPERJ

Testemunhas:



Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Lílvia Regina S. V. F. Paoliello
Licitações e Contratos



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 3867 9801 / 3867 9757 / 3867 9707 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação

Contrato nº 004/2016

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE JAGUARIÚNA – COOPERJ

Objeto: Prestação de serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas predeterminadas e demais especificações constantes nos **Anexos**.

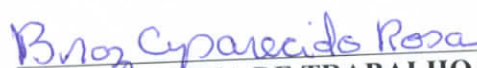
Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 08 de janeiro de 2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito



COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
RECICLADORES DE JAGUARIÚNA – COOPERJ

 9